



PORTARIA Nº 25, DE 23 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE ADVERTÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA PORTARIA Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 E PORTARIA Nº 21 DE 23 DE ABRIL DE 2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os fatos narrados na Portaria nº 11, de 23 de fevereiro de 2026 – Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, bem como os documentos nela albergados, em especial a advertência administrativa, à fl. 21;

CONSIDERANDO que a advertência administrativa, à fl. 21, foi dada ao servidor P.N.S, sem a garantia do direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, prelecionados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a advertência administrativa, à fl. 21, foi dada ao servidor P.N.S, sem indicar o dispositivo legal violado, afeto ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Limeira do Oeste/MG, sendo, portanto, em tese, ausente de enquadramento legal a suposta conduta reprovável;

CONSIDERANDO que a advertência administrativa, à fl. 21, foi dada ao servidor P.N.S, sem promover o devido enquadramento legal e, com efeito, sem correlação à pena correta a ser aplicada;

CONSIDERANDO que a advertência administrativa, à fl. 21, foi dada ao servidor P.N.S, de modo a aplicar penalidade funcional relativa ao cometimento de suposto ato infracional funcional, sendo anotada e integrada, em seus registros funcionais, para fins legais;



CONSIDERANDO que a advertência administrativa, à fl. 21, foi dada ao servidor P.N.S, em descompasso ao que prelecionam os Princípios da Legalidade, devido Processo Legal e Segurança Jurídica;

CONSIDERANDO que a advertência administrativa, à fl. 21, dada ao servidor P.N.S, de forma peremptória e açodada, configura o exaurimento da persecução disciplinar funcional, impedindo, neste caso, a aplicação de outra penalidade afeta ao mesmo suposto ato funcional reprovável, ao passo de caracterizar *bis in idem*, que se refere à proibição de que uma pessoa seja processada, julgada ou punida, mais de uma vez, pelo mesmo fato ou conduta;

CONSIDERANDO que a advertência administrativa, à fl. 21, dada ao servidor P.N.S, bem como os supostos fatos que a precederam, são os motivos ensejadores da instauração da Portaria nº 11, de 23 de fevereiro de 2026 – Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 11, de 23 de fevereiro de 2026, promoveu os enquadramentos relativos às supostas infrações funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Limeira do Oeste/MG de forma equivocada, bem como não fez referência expressa às penalidades em tese aplicáveis aos supostos atos infracionais.

CONSIDERANDO que os enquadramentos relativos aos supostos ilícitos funcionais foram equivocadamente tipificados, ao passo que a ausência de indicação expressa das penalidades, aplicáveis à servidora, configura a nulidade integral insanável da Portaria nº 11, de 23 de fevereiro de 2026 – Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme dispõe a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao Princípio



da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, na mesma linha, é o que estabelece o art. 53, da Lei Federal n.º 9.784/1999, aplicável por analogia à espécie;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos ora alinhavados retroagem às suas origens;

RESOLVE:

Art. 1º. Anular e, por consequência, tornar sem efeito a Advertência Administrativa aplicada e recebida pelo servidor P.N.S, na data de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Anular e, por consequência, tornar sem efeito a Portaria nº 11, de 23 de fevereiro de 2026 e Portaria nº 21 de 23 de abril de 2026 – Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026 – uma vez que esta se mostrou nula de pleno direito, conforme os argumentos e fundamentos já esposados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, anulando-se as disposições em contrário, bem como todos os atos e efeitos irradiados pela Advertência Administrativa aplicada e recebida pelo servidor P.N.S, na data de 05 de fevereiro de 2026, bem como todos os atos e efeitos irradiados pela Portaria nº 11, de 23 de fevereiro de 2026 e Portaria nº 21 de 23 de abril de 2026, albergadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 23 de maio de 2026.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal